



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 28 / 2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO - TRE-MA** E A **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO 2º QUALIFICA MARANHÃO, PROMOVENDO CAPACITAÇÕES ESPECIALIZADAS EM LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, GESTORES, VEREADORES E OUTROS INTERESSADOS DO ESTADO DO MARANHÃO.

A **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. dos Holandeses, nº.06, Qd.08, São Luís - MA, CEP: 65071-380, inscrito no CNPJ nº.12.526.786/0001-64, representada por seu Presidente, Emanuel Lima de Oliveira e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO (TRE-MA)**, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, José Gonçalo de Sousa Filho, doravante denominados "partes", resolvem firmar o presente acordo, mediante as cláusulas e condições que se seguem..

Cláusula 1: Objeto

Este Termo tem como objeto a cooperação técnica e a integração de esforços entre a FAMEM e o TRE-MA para a execução conjunta de atividades no âmbito do 2º Qualifica Maranhão, com o propósito de promover capacitações especializadas em legislação eleitoral para servidores municipais, gestores, vereadores e outros interessados do Estado do Maranhão, nos moldes, datas e locais previstos no plano de trabalho que integra esse termo de cooperação.

Cláusula 2: Justificativa

Considerando a necessidade urgente de aprimorar a qualificação e o entendimento sobre a legislação eleitoral em todo o Estado do Maranhão, especialmente em preparação para as eleições municipais, e reconhecendo a expertise do TRE-MA em capacitação eleitoral, as partes se comprometem a unir forças. Esta parceria visa a ampliar o alcance da disseminação de informações eleitorais vitais, garantindo que servidores municipais, gestores, vereadores e outros interessados estejam adequadamente preparados para promover e sustentar eleições transparentes, eficientes e conformes às normativas vigentes.

Cláusula 3: Compromissos das Partes

3.1. A FAMEM se compromete a:

- Coordenar a logística dos eventos de capacitação em parceria com o TRE-MA;
- Providenciar os recursos necessários para a realização dos eventos;
- Prestar as informações que se fizerem necessárias e solicitadas pela parte para execução do termo;
- Divulgar os eventos e incentivar a participação ativa de servidores, gestores, vereadores e outros interessados.

3.2. O TRE-MA se compromete a:

- Prover instrutores especializados em legislação eleitoral e gestão de processos eleitorais, bem como suas despesas de locomoção, hospedagem e passagem;
- Disponibilizar materiais didáticos e suporte educacional adequado;
- Prestar as informações que se fizerem necessárias e solicitadas pela parte para execução do termo;
- Emitir convites para os juízes(as) eleitorais, gestores e vereadores para participação nos cargos eventos propostos.

Cláusula 4: Vigência

Este Termo terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado

por períodos adicionais mediante acordo entre as partes.

Cláusula 5: Privacidade e Proteção de Dados

5.1. Em razão do presente Termo de Cooperação, as organizações partícipes poderão compartilhar entre si, dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

a) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (LGPD), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;

b) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da LGPD;

c) cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra Parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da LGPD.

Cláusula 6: Disposições Gerais

6.1. Este Termo pode ser alterado a qualquer tempo por consenso das partes, mediante Termo Aditivo.

6.2. Não haverá transferência de recursos entre as partes para a execução desse termo;

6.3. As questões decorrentes da execução deste Termo serão resolvidas através de diálogo e mediação entre as partes.

Cláusula 7: Foro

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente.*

Emanuel Lima de Oliveira

Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM)

José Gonçalo De Sousa Filho

Presidente do TRE-MA e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

São Luís - MA, 24 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 04/06/2024, às 16:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Lima de Oliveira, Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 11:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2162431** e o código CRC **B573D293**.

0007786-58.2024.6.27.8000 | 2162431v8

